

Lei nº 55/67

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo, municipal autorizado a efetuar a venda de 1% das ações da Petrobras, se propriedade deste município.

Parágrafo único - A venda autorizada por este artigo deverá ser efetuada por intermédio da Bol. da Valores da Praça do Rio de Janeiro, pela cotação oficial do dia, podendo, para tanto, o Chefe do Executivo municipal credenciar por Procuração, ao Dr. José Augusto Botelho Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na GAB-GB, sob n° 9015 residente à av. Suburbana 10.136 apto 302, Rio de Janeiro GB.

Art. 2º: A importância apurada na venda autorizada pelo anterior deverá ser invertida na aquisição de veículos rodoviários, ficando o Executivo autorizado a abrir o Crédito especial correspondente para a referida inversão de capital.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Sala Benjamim Constant, 20 de novembro de 1967. Dr. Denato Fidélis Neto - Presidente.